

## Editorial

Apresentamos mais um boletim da 'LINHA BANCÁRIOS' do ano de 2017. Nesta edição, destacamos acórdão do TST em que é reconhecida a possibilidade de acumulação de cargos de técnico bancário e professor. Noticiamos ainda processo em que foi declarada a nulidade de dispensa obstativa realizada pelo Bradesco como tentativa de prejudicar empregada de gozar de estabilidade pré-aposentadoria prevista em norma coletiva.

No mais, duas importantes decisões também viram notícia, em situações em que reconhecida a adoção de práticas antissindicais pela Caixa Econômica e pelo Bradesco, quando da realização de greves pela categoria bancária. Finalmente, destacam-se dois julgamentos ocorridos no TRT 10, em que declarada a nulidade de dispensa por justa causa aplicada pelo Banco do Brasil e declarado o direito a horas extras para gerente da Caixa Econômica em face de norma interna mais favorável vigente durante a contratualidade.

Destacamos também repercussão de ações ajuizadas para que fosse vedado o desconto do dia de bancários da Caixa e do Banco do Brasil, que aderiram ao movimento da Greve Geral, em 28 de abril (contra as propostas de reforma Trabalhista e Previdência); e trazemos notícia sobre liminar que obriga o Banco do Brasil a respeitar súmula 372 do TST, mantendo gratificação de função para aqueles que recebem a complementação há mais de 10 anos.

Esta edição do Linha Bancários compartilha importante análise elaborada pelo advogados de LBS, José Eymard Loguercio, Antonio Megale e Fernanda Giorgi, diante das principais alterações propostas pela Reforma Trabalhista. Sob a denominação de PLC 38/2017, em trâmite no Senado, o projeto (aprovado no final de abril pela Câmara dos Deputados) pode alterar mais de 100 artigos da CLT, mudando completamente as relações de trabalho como conhecemos atualmente.

O trabalho cotidiano nos Tribunais Regionais de Campinas, São Paulo e Brasília, e também no Tribunal Superior do Trabalho e STF nos possibilita uma visão e compreensão dos direitos dos bancários que queremos, cada dia mais, compartilhar com vocês. Em caso de dúvidas, basta nos escrever ou acessar nossas redes sociais. Nelas, é possível encontrar artigos, notícias e informações relevantes para bancários assistidos pelo escritório. Não se esqueça de curtir e seguir para se manter sempre conectado com LBS Advogados.

Site: [www.lbs.adv.br](http://www.lbs.adv.br)

Facebook: <https://www.facebook.com/lbsadvogados>

**Eduardo Henrique Marques Soares**

## Artigo

### A Reforma Trabalhista praticada pelo judiciário

Às vésperas do Natal de 2016, o Governo Federal apresentou ao Congresso Nacional proposta de Reforma Trabalhista, por meio do Projeto de Lei nº 6.787/2016, que atualmente tramita na Câmara dos Deputados. O principal tema em discussão é a prevalência do negociado em relação ao legislado.

Com forte *marketing* midiático de “modernizar” as relações trabalhistas, a proposta de Reforma Trabalhista, na verdade, mostra-se maléfica aos trabalhadores ao defender a quebra de garantias legais por meio de acordos/negociações que reduzirão direitos do trabalhador.

As entidades sindicais sérias repudiam com razão a proposta, uma vez que a norma coletiva deve ser utilizada como um *plus* aos direitos já garantidos pela lei e não uma oportunidade de solapar o direito do empregado, parte inegavelmente mais frágil na relação de trabalho.

No entanto, apesar da correta preocupação das entidades sindicais em relação à lesiva Reforma Trabalhista, nos últimos anos, o Poder Judiciário já concretiza semelhante reforma, interpretando a lei e alterando a jurisprudência de forma prejudicial aos direitos dos trabalhadores.

Todo acadêmico de Direito aprende nos primeiros anos de graduação que a Tripartição de Poderes da União (Executivo, Legislativo e Judiciário) prevista na Constituição Federal (art. 2º) objetiva a independência e a harmonia dos poderes. Esta previsão constitucional é denominada pela doutrina como sistema de freios e contrapesos, objetivando que nenhum poder se sobreponha ao outro.

Ocorre que, com o afastamento da esquerda do protagonismo político nos últimos anos, constata-se uma atuação conservadora e retrógrada do Judiciário, convergente com os interesses do capital, que hoje está fortemente representado pelo atual Executivo e Legislativo Federais.

Diversos são os exemplos de retrocesso social tanto no Supremo Tribunal Federal como no Tribunal Superior do Trabalho e, antes de analisarmos os julgados emitidos pelo Judiciário, cabe um olhar para as declarações/manifestações públicas de seus atuais presidentes.

No TST, em fevereiro de 2016, assumiu como presidente o Ministro Ives Gandra Martins Filho, que deliberadamente interpreta as questões trabalhistas sob a ótica dos empregadores. Em entrevistas, para diversos meios de comunicação, declarou ser necessário reequilibrar o atual favorecimento jurisprudencial e legislativo aos trabalhadores, além de se manifestar favorável à terceirização em atividade-fim e a prevalência do negociado sobre o legislado. Este o nosso atual Presidente do TST!



Empossada em 12 de setembro de 2016, a Presidente do STF, Ministra Carmen Lúcia, defendeu a “transformação” do Judiciário, priorizando em sua primeira sessão de julgamento processos com matérias trabalhistas pendentes de julgamento.

Apesar de reconhecida judicialmente a nulidade do ato de Ives, a postura do atual Presidente do TST demonstra sua convergência aos interesses do Governo Federal no enfraquecimento da Justiça do Trabalho, com a consequente perda de sua eficiência, trazendo prejuízos aos trabalhadores que necessitam dela para reparação de seus direitos.

Dessa forma, analisando as propostas de Reforma (Trabalhista e Previdenciária) apresentadas pelo Governo Federal, atrelada ao atual quadro de parlamentares comprometidos, em sua grande maioria, com os interesses do capital, torna-se dificultosa a manutenção dos direitos anteriormente conquistados pela classe trabalhadora.

No mesmo sentido, o Poder Judiciário, teoricamente independente, legitimando intensa regressão de direitos sociais, passa por tempos estranhos, demonstrando que a onda da direita que assola o Brasil e o mundo já se encontra instalada também no Judiciário.

É necessário que os trabalhadores se mobilizem resistindo ao sono democrático e a tentativa de desmonte total dos direitos sociais orquestrado pela direita. Também é indispensável que em 2018 a classe trabalhadora esteja consciente da necessidade de representantes dos partidos de esquerda, para reequilibrar as forças políticas do país, que interferem, mesmo que indiretamente, nas decisões do Poder Judiciário.

[Clique aqui](#) para ler o artigo na íntegra.

### **Fernando José Hirsch**

*Advogado trabalhista, sócio de LBS Advogados - Loguercio, Beiro e Surian Sociedade de Advogados. Graduado em Direito pela PUC-Campinas, Mestre em Direito do Trabalho pela UNIMEP, Especialista em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho pela PUC-Campinas, Especialista em Direito Processual Civil pela PUC-Campinas e Pós-Graduado em Economia do Trabalho e Economia I e II pela UNICAMP-CESIT.*

### **Luciana Lucena Baptista Barretto**

*Advogada trabalhista, sócia de LBS Advogados - Loguercio, Beiro e Surian Sociedade de Advogados. Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Franca e Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela IEPG - Instituto de Extensão e Pós Graduação.*

## Notícias

### **Acumulação de cargos por técnico bancário**

*Ação ajuizada por sindicato garante possibilidade de acumulação de cargos de professor e técnico bancário*

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho deu provimento a recurso apresentado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará, reconhecendo a possibilidade de acumulação do cargo de técnico bancário com o cargo de professor. Para o relator, Ministro Hugo Carlos Scheuermann, é “válida a acumulação de cargo de técnico bancário com o de professor, estando aquele enquadrado na expressão ‘cargo técnico’ adotada no artigo 37, XVI, ‘b’, da Constituição Federal, ante a exigência de conhecimentos especializados, ainda que bancários e financeiros”.



O julgamento foi unânime, tendo sido proferido nos autos do processo RR 1200-16.2010.5.08.0205, que é cuidado por LBS Advogados em Brasília. Com a decisão, determinou-se que o Banco do Brasil se abstinisse de exigir que os empregados substituídos realizassem opção por um dos empregos e também que os dispensasse por conta da cumulação realizada. O entendimento da Primeira Turma do TST acompanha a jurisprudência que vem sendo firmada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que ser possível e válida a acumulação dos cargos de técnico bancário e de professor, quando comprovada a compatibilidade de horários. Já foram apresentados recursos pela reclamada.

### **Cargo comissionado integra vantagens pessoais**

*Segunda Turma do TST reconhece que cargo comissionado deve integrar o cálculo de vantagens pessoais pagas pela Caixa Econômica Federal*

Para a Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, a parcela “cargo comissionado” deve ser incluída no cálculo das vantagens pessoais (VP-GIP) pagas pela Caixa Econômica. Na espécie, ficou demonstrado que a empresa calculava as vantagens pessoais observando o valor pago a título de “função de confiança”, o que foi alterado quando da implementação do Plano de Cargos de 1998, em que criados os “cargos comissionados” no âmbito da Caixa.



Para a relatora, Ministra Delaíde Miranda Arantes, a alteração realizada pela reclamada não seria válida, de modo que devidas as diferenças salariais decorrentes da não inclusão da gratificação de cargo comissionado no cálculo das vantagens pessoais, em decorrência da implantação do Plano de Cargos de 1998.

A conclusão foi alcançada nos autos do processo RR 97700-61.2008.5.10.0011 e está sob os cuidados de LBS Advogados Brasília, seguindo o atual entendimento do TST de que a supressão de vantagem assegurada anteriormente com a exclusão das parcelas “cargo em comissão” e CTVA da base de cálculo das vantagens pessoais caracteriza verdadeira alteração contratual lesiva.

## **Estabilidade Pré-Aposentadoria**

*TST declara ilegalidade de dispensa realizada pouco tempo antes de aquisição do direito à estabilidade pré-aposentadoria previsto em norma coletiva*

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu como nula a dispensa realizada pelo Bradesco por tentativa de obstar que a empregada gozasse de estabilidade pré-aposentadoria prevista em norma coletiva aplicável. Ficou comprovado que a reclamante trabalhou para o banco por 23 anos e foi despedida quando faltavam 34 meses para que completasse o tempo necessário à aquisição do direito à aposentadoria e apenas dez meses para a aquisição da estabilidade prevista em norma coletiva.

Para o redator designado, Ministro Augusto César Leite de Carvalho, “a despedida da reclamante, em proximidade à satisfação da condição prevista em norma coletiva para a aquisição da aposentadoria, obsta o direito que lhe é devido e consiste em óbice malicioso oposto, pelo empregador, ao implemento de condição suspensiva (aquisição do direito à estabilidade)”.

Com isso, a maioria da Sexta Turma reconheceu como obstativa à estabilidade pré-aposentadoria a dispensa imotivada do empregado ocorrida em tempo próximo àquele pactuado em cláusula coletiva como de estabilidade pré-aposentadoria. A decisão foi proferida nos autos do RR 1554-21.2014.5.10.0019, processo ajuizado por LBS Advogados Brasília. Cabem recursos pela reclamada.

## **Práticas Antissindicais**

*TRT 10: Caixa Econômica Federal é condenada por prática antissindical*

A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região confirmou sentença em que declaradas como prática antissindical as pesquisas feitas pela Caixa Econômica Federal com empregados sobre greve realizada pelo sindicato dos bancários. No caso, a pesquisa entre os trabalhadores indagava informações sobre qual deveria ser o percentual de reajuste salarial, qual seria a chance do banco conceder aquele reajuste e ainda se o empregado conversava no trabalho ou em redes sociais sobre a mobilização e se havia sido contra ou à favor da última greve realizada. Para o relator, Desembargador Mário Caron, os questionamentos demonstram nítida tentativa de cercear a atividade sindical, constringendo os empregados.

Em seu voto, ressaltou que “não consigo vislumbrar uma única razão plausível para o empregador, em momento de greve, querer saber se o trabalhador vem comentando, convidando ou incitando colegas a participarem do movimento grevista via rede social, nem se foi favorável ou contrário à última greve”. O seu voto foi acompanhado pelos demais desembargadores, fixando indenização de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela prática antissindical adotada pela empresa, em flagrante tentativa de interferência do banco na atividade sindical, com intuito de fragilizar o livre exercício de greve. A decisão foi tomada nos autos do RO 0001589-68.2015.5.10.0011, processo ajuizado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília e que está sob os cuidados de LBS Advogados Brasília.





## Dano Moral Coletivo

*Bradesco é condenado a pagar indenização por danos morais coletivos depois de denúncias feitas por sindicatos de bancários*

Nos autos do processo 0001829-21.2013.5.15.0130, o juiz da 11ª Vara do Trabalho de Campinas condenou o Bradesco a pagar indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) após denúncias realizadas pelos Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira, que atuam no feito como litisconsortes.



**Bradesco**

Para o magistrado, ficou comprovada a prática de atos antissindicais, tendo em vista a ocorrência de ações que constrangiam, ameaçavam e pressionavam os bancários a não aderirem às greves, com a clara intenção de frustrar este legítimo e importante direito dos trabalhadores. Além da condenação do pagamento de indenização a ser revertida para aos fundos de proteção a direitos difusos e coletivos, também foi determinado ao Bradesco que se abstinhasse de praticar qualquer ato que atente contra o livre direito de greve de seus funcionários, inclusive com a proibição de transferência de horários e agências durante o movimento paredista, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a cada violação comprovada. Da decisão, cabem recursos às instâncias superiores.

## Horas Extras

*Norma interna da Caixa Econômica garante pagamento de horas extras acima da sexta diária a empregados ocupantes de cargos gerenciais*

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região deu provimento ao recurso de gerente executivo da Caixa para condenar o banco a pagar horas extras (sétima e oitava horas) e reflexos. Observando a condição mais favorável que se incorporou ao contrato de trabalho (norma interna que estipulava a jornada de seis horas para todos os empregados, inclusive gerentes), entendeu-se pelo pagamento das horas extras excedentes da sexta diária ao reclamante que exercia o cargo de gerente executivo. Para a Turma, tendo como relator o Desembargador Grijalbo Coutinho, "a previsão de jornada de seis horas diárias promovida pelo empregador, por meio de norma interna, para empregados ocupantes de cargos gerenciais, constitui benefício que se incorpora ao contrato de trabalho". Em consequência, ele ressaltou que não seria "permitida a sua supressão posterior, sob pena de ofensa ao direito adquirido e ao princípio da impossibilidade de alteração contratual lesiva ao empregado". A decisão foi tomada nos autos do RO 1049-74.2016.5.10.0014, em reclamação ajuizada por LBS Advogados Brasília.



## Dispensa nula

*TRT 10: Banco do Brasil é condenado a reintegrar empregada demitida por justa causa*

A Primeira Turma do TRT 10 deu provimento a recurso de bancária para declarar a nulidade da dispensa por justa causa realizada pelo Banco do Brasil. O processo (RO 000903-52.2015.5.10.0019) é patrocinado por LBS Advogados Brasília e a decisão tomada implica na reintegração da reclamante aos quadros do Banco do Brasil. Para o relator, Desembargador Grijalbo Coutinho, o banco não conseguiu comprovar, judicialmente, qualquer um dos apontamentos de mau procedimento ou indisciplina invocados pelo empregador como motivação para a dispensa contratual.



Em seu voto, destacou que “não é razoável e proporcional a dispensa por justo motivo, penalidade mais gravosa imposta pelo empregador, com fundamento em fatos genéricos, apurados a partir de declarações unilaterais, sem produção de qualquer prova em juízo”. Acrescentou que “o empregador não observou a necessária proporcionalidade entre as condutas supostamente faltosas atribuídas à empregada e a penalidade imposta, tampouco respeitou a indispensável gradação das penas”. Cabem recursos pelo banco reclamado.

## Liminar

*Reestruturação do BB e a manutenção dos salários!*

O Banco do Brasil noticiou no final de 2016 uma reestruturação de âmbito nacional, com o encerramento de mais de 400 agências e superintendências, a transformação de outras 379 agências em postos de atendimento e o descomissionamento de diversos trabalhadores. Toda a reestruturação foi feita sem qualquer negociação, apesar do enorme impacto para a categoria bancária.

Preocupado com o futuro dos trabalhadores com gratificação que seriam descomissionados, mesmo aqueles com mais de 10 anos na função gratificada (contrariando a Súmula 372 do TST, que preceitua a manutenção da remuneração do trabalhador, quando não houver justo motivo para tal descomissionamento), o Sindicato dos Bancários e Financieiros de Taubaté e região, representado por LBS Advogados, ajuizou ação requerendo de forma liminar a manutenção da gratificação de função recebida anteriormente à reestruturação no banco e recebeu parecer favorável.

O juiz da 2ª Vara do Trabalho de Taubaté reconheceu o direito dos trabalhadores, concedendo a seguinte liminar: “Assim, presentes os requisitos do artigo 300 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que o reclamado não retire a gratificação do empregado substituído que já a receba função gratificada, por 10 anos ou mais, sob pena de pagamento de multa diária de R\$1.000,00, por cada empregado em que houver o descumprimento, cujo valor será destinado ao Orfanato Lar do Caminho, em Taubaté”.

## Greve Geral

### Liminares impedem desconto salarial de grevistas do Banco do Brasil e da Caixa

No dia 28 de abril de 2017 ocorreu a greve geral de âmbito nacional a qual mobilizou a classe trabalhadora, de forma legítima e democrática, contra as reformas trabalhista e previdenciária em trâmite no Congresso Nacional.

Porém, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal não reconheceram o movimento grevista, tratando as ausências ao trabalho de quem participou do movimento como simples faltas injustificadas, bem como ameaçando o impacto funcional.

A atitude arbitrária levou diversos Sindicatos da categoria, dentre eles o de Campinas, Limeira, Piracicaba, Brasília e Mato Grosso a ajuizarem ações, conduzidas por LBS Advogados, pleiteando, de forma liminar, a abstenção dos descontos nos salários dos trabalhadores. As decisões concedidas nas respectivas comarcas foram extremamente positivas à classe trabalhadora, reconhecendo o direito de greve e imprimindo a impossibilidade dos descontos imediatos.

Dentre as decisões, destaca-se a liminar concedida pelo Juiz Marcelo Choim Chohfi da 5ª Vara do Trabalho de Campinas nos autos nº 0010885-56.2017.5.15.0092. Consta na sentença, o trecho: *“Neste sentido, numa primeira análise precária, verifico a probabilidade do direito invocado na peça inicial, já que a Constituição Federal, em seu artigo 9º, garantiu aos trabalhadores o direito de greve e, também, a livre decisão sobre a oportunidade de seu exercício e os interesses que serão defendidos. Lembro que tal garantia fundamental deve ser respeitada, em sua máxima efetividade, sendo também necessário analisar o direito de greve no contexto atual das chamadas greves atípicas, inclusive as de caráter político, como a ocorrida no caso em análise. Lembro que a motivação da greve foi a insurgência de âmbito nacional sobre as reformas que atingirão diretamente inúmeros direitos sociais dos trabalhadores, inclusive dos funcionários da ré. De outra parte, efetuado o desconto, haverá um efeito de difícil reversibilidade, inclusive com uma indevida penalização pelo uso (presumidamente regular) do direito fundamental de greve, com também indevida tentativa de se inibir o mesmo exercício em oportunidades futuras.”*

### Brasília

Em Brasília, a decisão, proferida em mandado de segurança impetrado pelo Sindicato, para funcionários da Caixa, é do desembargador Mario Macedo Fernandes Caron, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. No despacho, o magistrado assinala que “o desconto imediato do dia de paralisação em razão da greve geral no dia 28/4/2017 - fato notório - sem prévia negociação coletiva, sem possibilidade de compensação das horas não trabalhadas, desrespeita a amplitude do direito de greve na forma em que previsto no art. 9º da CF e na Lei nº 7.783/1989, especialmente em se tratando de uma categoria com longo histórico de reposição dos dias de paralisação”. A ação civil pública tem nº 0000563-76.2017.5.10.0007”.



## Reforma Trabalhista

Compartilhamos neste espaço análise elaborada pelo advogados de LBS, José Eymard Loguercio, Antonio Megale e Fernanda Giorgi, sobre as principais alterações propostas pela Reforma Trabalhista. Sob a denominação de PLC 38/2017, em trâmite no Senado, o projeto (aprovado no final de abril pela Câmara dos Deputados) pode alterar mais de 100 artigos da CLT, mudando completamente as relações de trabalho como conhecemos atualmente.

Nosso material encontra-se dividido em três partes: [Resumo da Reforma](#) (este, subdividido em três temas: Jornada de Trabalho e Sistema de Compensação; Questões Sindicais e Remuneração e Salário); [Contratos de Trabalho Precários](#) e [Terceirização](#). Todos apresentam quadros comparativos de “Como é” e “Como pode ficar”, caso o projeto seja aprovado.